



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 135/2023.

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, através da inspeção da fumaça de veículos e máquinas movidos à diesel e dá outras providências.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, usando das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Parnamirim, incluso os veículos pertencentes ao Transporte Público e aos veículos prestadores de serviços ao Poder Público Municipal passarão anualmente por inspeção veicular mediante avaliação (colorimétrica de densidade de fumaça, constituída de padrões com variações uniformes de tonalidade entre o branco e o preto da Escala Gráfica de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica a ser especificado).

Art. 2º – Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais, deverão ser retirados de circulação:

§ 1º – Os veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal deverão ser recolhidos para a necessária regulação.

§ 2º - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obter laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota a cada 60 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal manterá registro dos testes efetivados nos seus veículos e máquinas constando os números de identificação dos veículos e máquinas, as datas das realizações dos testes e os resultados obtidos.

Art. 4º– O Município de Parnamirim endereçará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, documento constituído de Ato Declaratório de realização de inspeção anual em frota e patrimônio próprios, assinado pelo Prefeito e atestado que a mesma foi realizada a inspeção anual da frota e maquinário dos prestadores de serviços terceirizados, firmado pelo Prefeito (ou representante do Poder Executivo designado).

Câmara
conecta

Câmara
Digital

CÂMARA
CULTURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 14/06/2023

Quilome - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





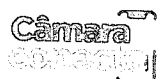
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

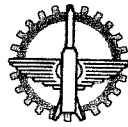
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Fativan Alves, Plenário Dr. Mário Medeiros, em Parnamirim/RN, 13 de Junho de 2023.

Fativan Alves Moura de Paiva
Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a criação de atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, através da inspeção da fumaça de veículos e máquinas movidos à diesel, devido ao aumento significativo dos índices de poluição atmosférica causadas pela emissão de poluentes, os quais tem contribuído para uma contínua deterioração da qualidade do ar, com reflexos negativos sobre a sociedade, a economia e o meio ambiente.

Com isso, proponho que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Parnamirim, incluindo os veículos pertencentes ao transporte público e aos prestadores de serviços, passarão anualmente por inspeção veicular mediante avaliação de densidade da fumaça, devendo ser recolhidos para a regulagem necessária os que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais.

Essa medida tem o objetivo de instituir a necessidade de uma melhor adequação da frota municipal, bem como dos prestadores de serviços públicos, às exigências ambientais, e, com isso, propiciar uma melhor qualidade de vida a todos.

Conto com o apoio de todos os nobres colegas desta Casa Legislativa, para análise cuidadosa, o aprimoramento e a posterior aprovação da presente proposição.

Fátima Alves Moura de Paiva
Fátima Alves Moura de Paiva

Vereadora

Câmara
consorta

Câmara
Digital

CÂMARA
TURAL

